



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.804/2013**

**DE 15 DE JULHO DE 2013**

**“DISCIPLINA O USO DE SOM AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica proibida a utilização de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do município com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

**Parágrafo único** – A presente lei não se aplica a eventos de som automotivo e outros que possuam autorização prévia da municipalidade.

**ARTIGO 2º** - Considera-se perturbação ao sossego público, sujeito as penalidades previstas nesta lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, estabelecidos pela ABNT NBR 10.151, ABNT NBR 10.152 e na Resolução n. 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo primeiro** - Fica estabelecido o limite de 50 (cinquenta) decibéis, para os veículos em movimento, como volume máximo avaliado em área livre, por “medidor de nível sonoro”, devidamente calibrado pelo INMETRO e de acordo com o método MB-268 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Parágrafo segundo** - Nas condições previstas no caput deste artigo, fica estabelecido o limite de 25 decibéis, se os veículos encontrarem-se estacionados, salvo quando estiverem em frente a estabelecimentos comerciais, escolas, hospitais, templos religiosos e repartições públicas, hipóteses em que o equipamento de som automotivo deverá permanecer desligado.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Parágrafo primeiro** - Será responsável pelo cumprimento desta lei a Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito (SEGASPT) através dos agentes do DETRANPS – Departamento de Trânsito de Pilar do Sul.

**Parágrafo segundo** – Poderá o Poder Público Municipal estabelecer convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para cumprimento desta Lei no que lhe couber.

**ARTIGO 4º** - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, os infratores às posturas municipais estabelecidas nesta lei, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor equivalente a 04 (quatro) VRM's (Valor de Referência do Município) e, em caso de reincidência, na apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora e recolhimento do veículo ou congêneres

**Parágrafo primeiro** – No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sendo que, ainda neste caso, o veículo só será liberado após a retirada definitiva de todo equipamento de som.

**Parágrafo segundo** – Não sendo possível a imediata retirada dos equipamentos que originaram a autuação pela emissão do som ou ruído acima dos limites estabelecidos no art. 2º desta lei, a critério da autoridade municipal da fiscalização, será apreendido o veículo e imediatamente removido para os pátios regularmente credenciados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo terceiro** – São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

**Parágrafo quarto** – Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito, proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e ou contravenções que porventura tenha sido cometida pelo infrator, notadamente do disposto no art. 42 do Decreto-lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), na Lei Federal n. 6.938/81 e art. 54 da Lei Federal n. 9.605/98, com as alterações subseqüentes.

**Parágrafo quinto** – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da sanção prevista no art. 228 da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal e estadual.

**ARTIGO 5º** - A apreensão será objeto de auto circunstanciado, no qual deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

I – nome do Proprietário e do Condutor, com as respectivas qualificações pessoais;

II – endereço completo;

III – marca e modelo, número de placas, número de chassi e cor do veículo, marca e modelo dos equipamentos de som, se houver;

IV – certificado de licenciamento de veículo, com respectivo prazo de validade e Código RENAVAM;

V – outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.

**Parágrafo primeiro** – No caso da apreensão na forma do parágrafo primeiro do art. 3º desta Lei, o veículo e ou os equipamentos, somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão municipal responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa a que se refere o art. 3º desta Lei e da respectiva titularidade, salvo quando a liberação depender de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.

**Parágrafo segundo** – Caberá ao responsável, proprietário ou condutor do veículo para o cometimento da infração às posturas municipais, a responsabilidade perante a empresa permissionária/concessionária de serviços, pelo pagamento das tarifas ou preços estabelecidos pelos pátios referentes ao guinchamento, remoção e ou estadia dos veículos e ou equipamentos, sem prejuízo da multa na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo terceiro** – O órgão municipal responsável pela execução da presente Lei fica autorizado a requerer auxílio de força policial, quando necessário, notadamente em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na legislação federal, mencionada no parágrafo quarto do art. 3º desta lei.

**ARTIGO 6º** - Das penalidades aplicadas o autuado poderá exercer a ampla defesa através de recurso administrativo ao julgador de primeira instância a ser interposto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação da penalidade.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais estabelecidas por esta Lei, bem como fará afixar em locais que entender necessário placas de advertência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**ARTIGO 8º** - Os recursos administrativos provenientes das multas a que trata esta Lei, serão encaminhados a comissão julgadora a ser regulamentada através de Decreto.

**ARTIGO 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de julho de 2013.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**MAURICIO DE CARVALHO**  
Secr. de Gabinete, Segurança Pública e Transito

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Pilar do Sul, na data supra

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I